

PERCEPÇÃO AMERÍNDIA SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS CRIMINAIS E PERÍCIAS ANTROPOLÓGICAS: ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA ANTROPOLÓGICA DE UM CASO CRIMINAL KADIWÉU EM MATO GROSSO DO SUL¹

CARMO, Bárbara Ferreira Ávila do²
CARMO, Gustavo Costa do³

Resumo: Processos criminais envolvendo indígenas no estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, possuem estatísticas surpreendentes. Em razão da resolução 287 do CNJ do ano de 2019, passa a ser indispensável a produção de laudos antropológicos nos casos em que envolvam indígenas. Este artigo tem por objetivo apresentar uma análise de um trabalho de campo ocorrido em um laudo antropológico de um processo criminal envolvendo um indígena da etnia Kadiwéu (guaikuru), ocorrido no município de Bodoquena em Mato Grosso do Sul. Neste artigo utiliza-se a etnografia, analisando as percepções do indígena, ator principal do caso o qual versa o processo judicial, e o seu envolvimento com uma pessoa não indígena e suas diferenças socioculturais, os impactos na vida cotidiana da parentela do indígena acusado decorrente dos procedimentos do processo judicial, as controvérsias apontadas nas narrativas fáticas processuais, a percepção do indígena e de sua família nuclear e, por fim, a importância e o papel do laudo antropológico.

Palavras-chaves: Antropologia Aplicada; Laudos Antropológicos; Etnologia Indígena; Parentesco.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo a análise do trabalho de campo realizado na elaboração do laudo antropológico do processo criminal envolvendo um indígena do povo Kadiwéu (guaikuru), ocorrido no município de Bodoquena em Mato Grosso do Sul. O ator principal é acusado de cometer o delito de estupro de vulnerável ao ter relações sexuais com uma jovem de 11 anos de idade, com quem manteve um relacionamento amoroso, tendo ele 19 anos de idade à época. Os jovens se conheceram no período em que o acusado fora residir na cidade para estudar e estudou na mesma escola que a vítima.

Os Kadiwéu habitam atualmente a porção oeste de Mato Grosso do Sul, Brasil, em uma parte da fronteira com o Paraguai, em uma Terra Indígena com seis aldeias: Alves de Barro, Campina, Córrego do Ouro, Tomázia, São João e Barro Preto. Os Kadiwéu se

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024).

² Advogada e discente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGAS/ UFMS). E-mail: barbarafavila@hotmail.com

³ Mestre em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGANT/ UFGD). E-mail: gustavoagroms@gmail.com

auto reconhecem pelo etnônimo *Ejiwajegi* (humanos), sendo a denominação *Kadiwéu* uma das formas distintivas de designação étnica utilizadas por outros povos indígenas próximos. Suas aldeias localizam-se em quase toda sua totalidade no município de Porto Murtinho, MS, e outra pequena parte no município de Corumbá, MS. A TI Kadiwéu possui 538.536 hectares e uma população que gira em torno de 1.400 pessoas. Seu território ocupa partes de um Pantanal alto, marcado pela Serra de Bodoquena ao leste, e áreas de planícies inundáveis (Pantanal Gran Chaco) delimitadas pelos rios Paraguai e Nabileque a oeste. A cidade mais próxima é Bodoquena, MS, distante cerca de 50 km da aldeia Alves de Barro (PECHINCHA, 1994; PEREIRA & CRISTOFORI, 2022).

Neste artigo utiliza-se a etnografia como método de coleta de dados (HELM, 2015), analisando as percepções do indígena, ator principal do caso o qual versa o processo judicial, e o seu envolvimento com uma pessoa não indígena e suas diferenças socioculturais, os impactos na vida cotidiana da parentela do indígena acusado decorrente dos procedimentos do processo judicial, as controvérsias apontadas nas narrativas fáticas processuais, a percepção do indígena e de sua família nuclear e, por fim, a importância e o papel do laudo antropológico.

A perícia e o laudo antropológico em questão foram realizados atendendo a solicitação da Justiça Estadual de Miranda, Mato Grosso do Sul, Brasil, com o objetivo central de responder os quesitos e averiguar, antropologicamente, o pertencimento do acusado à sociedade kadiwéu. Os quesitos, a saber, foram: (I) “O réu ostenta, de fato, condição cultural e social indígena?”; (II) “O fato de ser indígena, por conta de sua realidade cultural, influência nas ações narradas na denúncia e na versão do acusado em seu depoimento?”; e (III) “Se positiva a resposta anterior, explicar de que modo, intensidade e alcance ocorreu essa influência da cultura indígena na execução dos fatos em tela”.

A seguir faremos uma análise sócio jurídica antropológica do caso em estudo, elencando três pontos análise cultural do povo kadiwéu, tradução cultural do suposto ilícito cometido e por fim uma breve reflexão sobre a importância do laudo antropológico, e a interação entre direito e antropologia.

Análise sócio jurídica antropológica

A princípio, no desenrolar da perícia e do laudo antropológico, levando em conta as respostas aos quesitos do juízo, há tentativas constantes de demonstrar a posição do acusado indígena enquanto indígena – norteadas pelos quesitos que se baseiam em algum

entendimento ocidental de “cultura”, em especial, da cultura do outro. De todo modo, o conhecimento antropológico pós-estrutural tem em suas diretrizes contemporâneas os ajustes socioculturais produzidos pelas populações humanas ao longo dos tempos e ao longo de suas relações. Rejeita-se, assim, um entendimento da “cultura” como algo estático e homogêneo. Da mesma forma, não cabe em uma análise antropológica, justa e coerente com os povos nela envolvidos, tratar os elementos *estruturais* da cultura desses povos como sendo estáticos e homogêneos, a saber: a mitologia, cosmologia, rituais, organização social e parentesco, indumentárias, distribuição territorial, entre outros elementos. Portanto, neste ponto passamos a analisar, antes, como a formulação dos quesitos produzem discrepâncias antropológicas, vistas do ponto de vista da “cultura” do acusado, isto é, sua perspectiva kadiwéu que norteia seu mundo e suas relações sociais.

A narrativa mítica kadiwéu da criação das *coisas* do mundo e de seus habitantes, narrada pela *liderança* kadiwéu Gilberto Pires à Pereira e Cristofori (2022, p. 15), nos auxilia a enxergar como o mundo kadiwéu é diverso e povoado desde a sua criação:

O criador de todas as coisas, tendo finalizado sua obra, observou que faltava ainda fazer uma coisa: retirar do buraco quem lá havia colocado. Ele então começou a tirar quem havia colocado no buraco. Primeiro retirou o branco e deu tudo para ele: ferramentas, animais, terra, tudo. Depois retirou os Terena, deu enxada, machado para eles; tirou o Chamacoco; e foi retirando várias etnias e dando para cada uma delas as coisas, ficando o homem branco com a melhor parte e o menor esforço. Ele estava terminando e havia esquecido do povo que ele considerava o mais amigo dele. Estava indo embora quando o carcará lembrou ele de que esqueceu seu povo principal dentro do buraco. Quando ele voltou, chamou: - Ejiwajegi! E eles responderam: - Estamos aqui, senhor. Retirou dois casais e dois homens e, como já tinha oferecido tudo aos outros povos que retirou antes, não tinha mais nada para oferecer a não ser a caça, que foi liberada que fizessem, e que eles se tornassem os guardiões da Terra: - Levem a vida de vocês e cuidem da Terra.

Os mitos ameríndios atualizam o cosmos e suas relações com os seres que nele vivem, e do mesmo modo se atualizam para dar conta dessas relações entre os seres, humanos e não humanos, que ali estão. A esse respeito, Gow (2010) oferece uma forma de análise dessas situações ao explorar um conjunto levistraussiano de mitos indígenas na América do Sul Ocidental a partir de seus gradientes de transformações, o que veio a chamar de “cline mítico”. No caso mítico acima, narrado por Gilberto Pires, percebe-se a presença de outros povos indígenas e de brancos no cosmos kadiwéu, reforçando a

capacidade dos *Ejiwajegi* – e de seu demiurgo – de lidar e de se relacionar com alteridades humanas diversas.

Se por um lado, nos quesitos do juízo, há uma necessidade de se saber se o acusado kadiwéu é, de fato, indígena, esses mesmos quesitos podem conter graus (e não gradientes) de tendências que levam a ideias de que um indígena não teria, ou não poderia ter, relações sociais com Outros: outros indígenas e/ ou não indígenas. Um indígena, do ponto de vista dos quesitos, seria indígena somente se fosse isolado em sua *aldeia*, falando sua língua nativa e reproduzindo seus rituais. Um Kadiwéu, do ponto de vista dos mitos, seria Kadiwéu somente se fosse a partir das relações com esses outros, criados e “*tirados do buraco*” pelo seu demiurgo, mas, ainda assim, vivendo em seu território, falando sua língua, possuindo seus nomes nativos e dando continuidade aos rituais históricos de seu povo. Portanto, se bem entendemos os esforços de Gow (2010), o que garante as atualizações dos cosmos ameríndios é a capacidade de transformações e de mudanças sistemáticas dos mitos através de seus gradientes ao longo das relações no espaço. Assim, compreendemos a narrativa mítica kadiwéu como uma ferramenta nativa forjada para lidar com essas relações, independentes dos espaços em que elas se desenrolam, seja nas *aldeias*, nas cidades, fazendas ou universidades.

Dos rituais mais centrais na sociedade kadiwéu, estão os rituais de nomeação, o ritual funerário e de nomeação dos parentes enlutados e o ritual de iniciação feminina conforme descreveu Pechincha (1994).

Os dois primeiros rituais são ontologicamente complementares na cosmologia kadiwéu. O ritual de nomeação da criança ocorre logo após seu nascimento e é realizado, quase sempre, por xamãs mulheres. Ali o Kadiwéu irá receber seu primeiro nome e posteriormente, por ocasião de algum falecimento em sua família extensa, receberá um novo nome. Como dito, a atribuição dos nomes aos humanos, tanto no nascimento quanto no falecimento de algum parente, é função dos *nidjienigi* (xamã homem) e *naije* (xamã mulher), pessoas da sociedade kadiwéu com capacidades transespecíficas, conhecedoras dos planos cósmicos e do funcionamento do mundo.

O ritual de iniciação feminina, chamado pelos Kadiwéu de “*festa da moça*” ou “*ritual da menina moça*”, é realizado com meninas que passam pela menarca e são submetidas à reclusão social e dietas restritas. Esse ritual é encabeçado exclusivamente pelas *naije*, garantindo todos os cuidados à menina kadiwéu relativos à sua iniciação como uma mulher adulta.

De acordo com o diagrama de parentesco do acusado kadiwéu (Figura 1), produzido durante o trabalho de campo para a produção do laudo antropológico, o acusado possui em sua linha de descendência paterna uma bisavó *naije*, um xamã responsável, sobretudo, pelos rituais de nomeação das crianças e dos parentes enlutados e pela iniciação feminina na *aldeia* Alves de Barros.

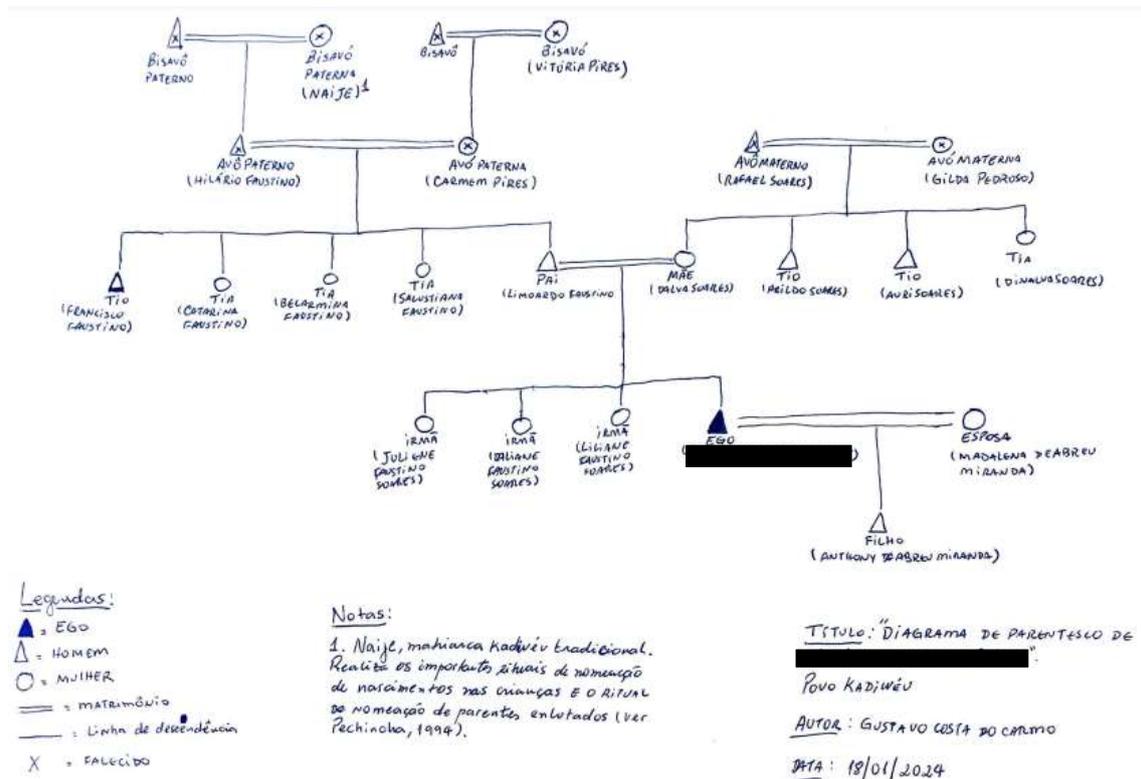


Figura 1 - Diagrama de parentesco do acusado kadiwéu. **Fonte:** Trabalho de Campo (2024).

A respeito do xamanismo kadiwéu e das funções dos xamãs nessa sociedade, faz-se importante observar as descrições de Romizi (2021, p. 193-194). A partir de uma imagem da teoria levistraussiana sobre os povos chaqueños, aquela de que esses mundos e os planos desses mundos ameríndios são representados como em um edifício residencial com teto-apartamento-piso sobrepostos, separados, mas não indiferente uns aos outros, o antropólogo explica como essa imagem se contra-atualiza na cosmologia kadiwéu:

[...] as mudanças de uns se originam ou se resolvem pelos enredos e encontros fugazes com os outros, que acontecem em canais que se abrem de maneira transitória nos interstícios desses mundos e que

assumem a forma de cipós descendentes, de bambus ascendentes e de outros vetores verticalizantes. O “ascensorista”, a pessoa encarregada de operar esses “elevadores” intermundanos, é o *nidjienigi*, o xamã, junto com seus espíritos guias que, procedendo do outro extremo desse universo vertical, contribuem de maneira decisiva para a ligação e articulação de suas diferentes partes, desenvolvendo funções comparáveis com as do xamã. Esses espíritos guias e o xamã são, aliás, os únicos capazes de administrar as relações entre inquilinos de cima e de baixo; são os “síndicos” do *condomínio kadiwéu*.

Entende-se, a partir desse esboço da cosmologia kadiwéu, que os xamãs, *nidjienigi* e *naije*, são os esteios entre as relações desenroladas no cosmos. Ainda, são aqueles que orientam como devem ser essas relações. Ter uma *naije* em sua linha de descendência acarreta descender e ascender aos conhecimentos fundamentais da cosmologia kadiwéu, como é o caso do acusado. Frente à problemática da acusação, percebe-se que o fato de o acusado compreender uma mulher como sendo uma pessoa que já passou pela menarca, sem levar em conta o fator de idade, faz sentido de todo o ponto de vista da estrutura da sociedade kadiwéu, sobretudo do ponto de vista das pessoas que são decisivas de como as relações sociais devem acontecer no mundo kadiwéu, como é o caso dos *nidjienigi* e *naije*.

Denota-se que em nenhum momento o acusado nega ter tido envolvimento amoroso com a vítima, e que segundo relato nos próprios autos, o genitor da vítima era conivente com a relação, só opinando pelo fim do relacionamento quando ocorreu a denúncia. Orientou que a vítima e acusado rompessem para não terem mais problemas com a justiça. Outro destaque do caso em si que merece destaque é o fato do acusado ter sido preso preventivamente, justamente porque não o localizaram, vez que o mesmo estava trabalhando em uma fazenda. Ao descobrirem o paradeiro do acusado o mesmo foi levado preso preventivamente causando transtornos de cunho social, econômico e cultural a família do acusado. O pai do réu, durante o trabalho de campo, informou que todos os dias se deslocava da área rural, onde vive e trabalha, para a cidade para ver se o filho que já havia sido solto, gastando todo seu salário com as visitas diárias ao filho, demonstrando claramente a falta de compreensão do sistema jurídico pelas partes indígenas envolvidas no caso.

É notório, pelos quesitos apresentados pelo juízo, que a grande preocupação do judiciário brasileiro, principalmente o judiciário sul-mato-grossense, é que o antropólogo precisa provar que o indígena é indígena mesmo, e que não está aculturado ou integrado

à sociedade, teoria antropológica em desuso desde a década de 1960, vejamos um recente julgado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul:

EMENTA – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INSURGÊNCIA MINISTERIAL QUANTO À FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO REGIME SEMIABERTO – INDÍGENA INTEGRADO À SOCIEDADE – INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 DO ESTATUTO DO ÍNDIO – RECURSO PROVIDO. I. O art. 56, parágrafo único, da Lei n.º 6.001/73, que prevê o cumprimento da pena em regime de semiliberdade e em estabelecimento da FUNAI, somente se aplica ao réu indígena não integrado socialmente ou em fase de aculturação II. Na hipótese, é possível concluir com segurança tratar-se de índio integrado à sociedade, o qual se relaciona com a sociedade civil, fala fluentemente a língua portuguesa, e plenas condições de discernimento do que é certo e errado, portanto, ostenta a condição de índio integrado à sociedade pelo reeducando, não lhe cabe a aplicação do regime tutelar estabelecido pela Lei n.º 6001/1973, devendo o agravado continuar cumprindo sua reprimenda no regime semiaberto em igualdade de condições com os demais internos. III. Recurso provido, com o parecer. Processo n. 1603865-52.2023.8.12.0000, julgado em 27/07/2024, pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Veja a decisão, que se repete cotidianamente, reforça que o pensamento dos magistrados do poder judiciário, ao menos o sul-mato-grossense, em simples consulta jurisprudencial encontramos mais de 200 julgados com o mesmo entendimento.

Existem outras adversidades que circundam os processos criminais que envolvem pessoas indígenas, além das barreiras culturais e linguísticas existentes entre os operadores do direito e os indígenas. A letargia processual é um obstáculo que reflete tanto no esquecimento dos fatos como na angustia da espera pelo veredito final do juízo. Como no caso em estudo, o suposto ato ilícito ocorreu há mais de 04 anos: o acusado hoje possui esposa e filhos e a vítima também – mesmo aos 15 anos de idade. Neste caso em específico, compreender o contexto familiar da vítima também se mostrou importante para entender o porque a mesma aos 11 anos de idade procurou um relacionamento amoroso. Seu genitor sempre teve relações com adolescentes e para ela aquilo supostamente era normal. Sua genitora a abandonou, ela vivia sozinha cuidando de seus irmãos mais novos, passava fome e precisava garantir sua subsistência de alguma forma, e o relacionamento amoroso com alguém capaz de prover seu sustento era a saída. Fato é

que após o rompimento com o acusado ingressou em um novo relacionamento em seguida.

Outro imbróglio é a ausência de profissionais qualificados, ou seja, antropólogos e indígenas com formação em etnologia, direito, antropologia, dentro dos órgãos estatais, como exemplo, delegacias, defensorias, promotorias, judiciário e outros. Só através da diversidade de pensamentos é que podemos diminuir as injustiças impetradas pelo próprio Estado e avançar nas soluções dos problemas latentes do judiciário, que deve se ocupar de pacificar os conflitos sociais e não causar mais complicações na vida de pessoas indígenas.

Considerações finais

Entende-se que a problemática da acusação está na problemática da relação. Isto é: o suposto crime e os quesitos estão baseados no modo como a perspectiva ocidental enxerga a relação kadiwéu com os outros presentes em seu mundo.

Do ponto de vista sociocultural do acusado, o relacionamento que teve com a vítima era perfeitamente normal, e não se tratava de conduta ilícita na cultura kadiwéu, sendo que neste ponto o laudo antropológico se faz necessário e indispensável. A tradução cultural que a antropologia propõe ao poder judiciário é uma interação entre a ciência jurídica e antropológica, como nos apresentou Geertz (1997). Construir juntos as soluções dos conflitos sociais, permite aos povos tradicionais do Brasil, a faculdade de solucionar seus conflitos respeitando sua cultura, suas crenças e suas epistemologias, enxergando através dos olhos da antropologia para o modo como o direito e os demais sistemas de simbologias como ética e moral, se comportam na construção da vida social do povo tradicional em discussão no processo judicial, de modo especial nos processos criminais.

Principalmente em um cenário em que vários contextos culturais tendem a conviver no mesmo espaço, observando-se a necessidade de instituição e respeito ao “pluralismo jurídico”, conceito abarcado por Geertz, que se traduz no cotidiano jurídico como a compreensão principiológica de cada realidade cultural, conforme proposto por Leach (1996), em conjunto com suas simbologias particulares aplicada ao fato social para encontrar o sentido de justiça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio D. **Diálogos entre antropologia e direito à luz dos laudos periciais**. In: Oliveira, João Pacheco; Mura, F; Silva, Alexandra B. *Laudos antropológicos em perspectiva*; Brasília- DF: ABA, 2015. [23-47]

BRASIL. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. **Agravo em execução penal – insurgência ministerial quanto à flexibilização das condições do regime semiaberto – indígena integrado à sociedade – inaplicabilidade do parágrafo único do art. 56 do estatuto do índio – recurso provido**. Campo Grande, MS: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, [2024]. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do;jsessionid=60A309B7FDCE0ED4B5B6BF9A37405ACC.cjsg2>Acesso em: 09 de julho de 2024.

FREHSE, Fraya. Resenhas **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. *Rev. Antropol.* 41 (2) • 1998 <https://doi.org/10.1590/S0034-77011998000200011>, acesso em 04/12/2023.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**. Petrópolis/RJ: Ed. Vozes, 1997.

GOW, P. 2010. **Um cline mítico na América do Sul Ocidental. Explorando um conjunto levistraussiano**. *Tellus/ Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas – NEPPI*, ano 10, n. 18, jan/ jun. Campo Grande: UCDB.

HELM, Cecília M^a Vieira. **A Etnografia, a perícia e o laudo antropológico nos processos judiciais**. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais*, Curitiba, 15: 5-17 vol.1; 2015;

LEACH, Edmund. **Sistemas Políticos da Alta Birmânia**. São Paulo: Ed. da Universidade de S. Paulo, 1996.

PECHINCHA, M. 1994. **Histórias de admirar: mito, rito e história Kadiwéu**. Brasília: UnB, 148 p. (Dissertação de Mestrado).

PEREIRA, L. & CRISTOFORI, P. 2022. **Plano de vida do território indígena kadiwéu**. 2. Ed. Campo Grande, MS: Mupan.

ROMIZI, F. 2021. **Condomínio kadiwéu. Mapa mitológico de uma sociocosmologia ameríndia**. In: LINI, P. & PASSAMANI (Orgs.). 2021. **Antropologia, fronteiras e diferenças**. São Carlos: Pedro & João Editores.